

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 461/93 - apenso Protocolo nº 3.384/88- 2ª DE de Guarulhos  
INTERESSADA : 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, Guarulhos  
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares de Osmarina Fernandes do Nascimento  
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre  
PARECER CEE Nº 670/93 - CEPG - APROVADO EM: 25-08-93  
COMUNICADO AO PLENO EM: 08-09-93

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Tratam os autos de pedido de convalidação de atos escolares praticados por Osmarina Fernandes do Nascimento RG 19.740.294, no período de 10-06-87 a 12-88, quando ministrou aulas junto a EEPG "Prof. João Cavalheiro Salém", 2ª DE de Guarulhos, DRE-4-Norte, mediante apresentação de documento inidôneo, conforme posteriormente constatado pelas autoridades competentes.

As medidas administrativas já foram executadas pelos órgãos da SE cabendo ao CEE a convalidação dos atos escolares.

PROCESSO CEE Nº 461/93

PARECER CEE Nº 670/93

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, convalidam-se os atos escolares praticados por Osmarina Fernandes do Nascimento junto a EEPG "Prof. João Cavaleiro Salém", 2ª DE de Guarulhos, no período de 10-06-87 a dezembro de 1988 para a 4ª série B, CB-J, CB-V e 3ª série I conforme relação às folhas 18 a 21 do Processo CEE 461/93.

São Paulo, 10 de agosto de 1993.

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de agosto de 1993.

**a) Cons. Jorge Nagle**  
**Presidente da CEPG**